



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 3/2001

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3/2001, apresentado pelo Prefeito, almeja a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no Orçamento vigente, no montante de R\$ 358.058,63 e R\$ 156.000,00, respectivamente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentárias constituem créditos adicionais (art. 40, da Lei Federal n.º 4.320/64).

Os créditos que visam suplementar as dotações do Orçamento são os ditos suplementares, que são uma espécie de crédito adicional. Quando os créditos forem ou se tornarem insuficientes, é prevista na legislação a autorização de créditos suplementares (art. 42, da Lei n.º 4.320/64).

O projeto visa atender exigência da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) introduzindo a dotação de Reserva de Contingência.

A anulação de recursos da dotação orçamentária do Poder Legislativo tem como justificativa a reelaboração de um orçamento adaptado à realidade financeira do município, tendo em vista os valores efetivamente arrecadados no exercício anterior, atendendo ao que determina o art. 29-A da Constituição Federal.

O projeto em exame atende às exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 4.320/64, para a abertura desses tipos de créditos, que são a prévia autorização legislativa, a indicação dos recursos que serão utilizados para acorrer aos créditos e a devida justificativa.

Portanto, quanto ao de atender às imposições legais aplicáveis à espécie, o projeto não encontra impedimentos à sua tramitação.

Entretanto, quanto ao mérito esta Comissão condiciona seu voto favorável a incorporação da emenda apresentada, em anexo, visto que não concorda com a anulação, neste momento, dos valores consignados pelo Orçamento vigente.